



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
216	2023		

### CONTRATO Nº 022/2024/FME - PMP

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO DE ENSINO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL/RJ** que fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME** e a empresa **ANDERSEN DOS SANTOS SOUZA - ME**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 49.032.506/0001-71, estabelecido na Rua Niri Cambraia, nº 170, bairro Centro, nesta cidade, representado pelo seu gestor, **FERNANDO ANTONIO CABRAL DE SOUSA JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 11589853-8, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 089.171.897-41, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a empresa **ANDERSEN DOS SANTOS SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.573.607/0001-23 MATRIZ com sede na Rua Arcebispo Dom José Marcondes de Mello, nº 72, Centro, Pindamonhangaba - SP, CEP: 12.400-250, representado pelo Sr. **ANDERSEN DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 23.236.885-5, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 109.576.048-31, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em atenção aos procedimentos de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023**, constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2023/SEMED/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO DE ENSINO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL/RJ, Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMP**, conforme descrições contidas no Edital e seus anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO 078/2023** e conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

ANDERSEN DOS  
SANTOS  
SOUZA:015736070001  
23

Assinado de forma digital por  
ANDERSEN DOS SANTOS  
SOUZA:01573607000123  
Dados: 2024.05.29 14:41:26  
-03'00"



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
216	2023		

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

#### DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviços deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação de serviço, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste contrato;

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

Assegurar ao pessoal da **CONTRATADA** livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e Coordenar a execução da prestação de serviço, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à contratada;

ANDERSEN DOS  
SANTOS  
SOUZA:015736070001  
23

Assinado de forma digital por  
ANDERSEN DOS SANTOS  
SOUZA:01573607000123  
Dados: 2024.05.29 14:41:42  
-03'00'



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
216	2023		

Recusar qualquer prestação de serviço que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

### DA CONTRATADA

Toda a execução do objeto deste **CONTRATO**, deverá obedecer exatamente à especificação constante do edital e seu **ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA**, do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 078/2023** e na proposta da licitante vencedora;

A prestação do (s) serviço (s) será conforme cronograma e prazo constante no **ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA**.

A fiscalização e o recebimento objeto deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidade, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A recusa da execução do objeto deste contrato por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de execução do objeto, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Poderão ser solicitadas aos licitantes, entidades de classe, pelo pregoeiro ou pela Comissão de Pregão, informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do produto, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito;

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n° **06.001.12.361.0011.2.303.3.3.90.39.99.00.00.00.1.550.0000**, Código Reduzido n° 62.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a contratante pagará a contratada, a importância de **R\$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais)**, devendo a contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria,

Assinado de forma digital por  
ANDERSEN DOS SANTOS  
SOUZA:01573607000123  
SOUZA:01573607000123  
Dados: 2024.05.29 14:42:00 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
216	2023		

que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a contratada somente será efetuado mediante comprovação ao município, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Educação de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônica).

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento da prestação do serviço sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 078/2023, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso na Prestação do serviço, previsto no Edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias para início/entrega dos serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

ANDERSEN DOS  
SANTOS  
SOUZA:015736070  
00123

Assinado de forma digital  
por ANDERSEN DOS SANTOS  
SOUZA:01573607000123  
Dados: 2024.05.29 14:42:17  
-0300



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
216	2023		

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início/entrega dos serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início/entrega dos serviços poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A Prestação do Serviço sem condições de uso e de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade da Contratada perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao contratante ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o contratante isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

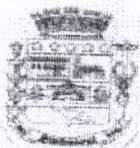
#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no informativo oficial do município, em resumo, do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido

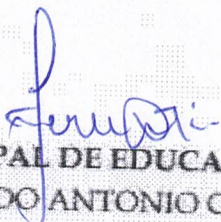


Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
216	2023		

e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 28 de maio de 2024.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME**  
Rep. p/ FERNANDO ANTONIO CABRAL DE SOUSA JUNIOR  
P/Contratante

**ANDERSEN DOS  
SANTOS  
SOUZA:015736070  
00123**

Assinado de forma digital  
por ANDERSEN DOS SANTOS  
SOUZA:01573607000123  
Dados: 2024.05.29 14:42:48  
-03'00'

**ANDERSEN DOS SANTOS SOUZA - ME**  
Rep. p/ ANDERSEN DOS SANTOS SOUZA  
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
216	2023		

### ANEXO ÚNICO

CONTRATO N° 022/2024/FME

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL  
Contratado: ANDERSEN DOS SANTOS SOUZA - ME

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Serviço	1	IMPLANTAÇÃO Migração, implantação e treinamento. Serviço de migração de dados do educacenso/INEP; Serviço de implantação dos módulos: secretaria, escola, servidores, educacenso, emissor de relatório, i-Educar; Diário Eletrônico do professor, com treinamento on-line para técnicos da secretaria de educação. Serviços de treinamento on-line para secretários de escola com carga horária mínima de 8h/aula, incluso certificado de participação e material didático digital.	R\$ 3.000,04	R\$ 3.000,04
2	Serviço	12	CUSTEIO MENSAL Hospedagem, manutenção e suporte. Hospedagem em computação em nuvem; Máquina de backup adicional, Equipe especializada para cuidar da segurança de dados; Evolução contínua dos produtos funcionalidades e relatórios; Manutenção e desenvolvimento corretivo e preventivo; Suporte especializado; Atendimento e primeiro e segundo níveis, via telefone e help desk.	R\$ 11.408,33	R\$ 136.899,96
<b>TOTAL R\$ 139.900,00</b>					

Assinado de forma digital por  
ANDERSEN DOS SANTOS  
SOUZA:01573607000123  
Dados: 2024.05.29 14:43:08 -03'00'